



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 59/2012

Súmula:- Concede contribuição às entidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, e com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, conceder contribuição para as seguintes entidades e nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR
01	EDHUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho	04.559.580/0001-02	1.250,00
02	COMANDER – Comando Anderson de Defesa do Cidadão	03.845.338/0001-32	1.250,00

Art. 2º - As contribuições às Entidades acima enumeradas, serão concedidas no exercício de 2012, mediante apresentação de Prestação de Contas, referente ao valor repassado.

§. 1º – A Prestação de Contas, deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Apucarana, e será submetida a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 28/2011, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§. 2º – A falta da prestação de contas, ou a sua desaprovação perante o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, acarretará no ressarcimento do valor repassado, ao Fundo da Criança e do Adolescente, e a entidade fica sujeita as outras sanções previstas em Lei.

§. 3º – A prestação de Contas, depois de aprovada pelo Conselho da Criança e do Adolescente, fará parte integrante do Processo que originou o repasse, junto a Secretaria de Gestão Pública do Município.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento desta Lei, são objetos de doação recebida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, e suplementados em dotações próprias do Orçamento vigente – Funcional Programática - 08.243.0038.6.012.000, Categoria Econômica - 3.3.50.41.00, Despesa – 657.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de março de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não

Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade obter a necessária autorização Legislativa, para que o Fundo da Criança e do Adolescente, possa efetuar repasses de recursos às entidades assistências que tem suas ações voltadas para crianças e adolescentes.

Trata-se de recursos provenientes de doações ao próprio Fundo, e que em reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, houve por bem repassá-los para essas entidades, as quais dentro do que estabelece a legislação em vigor deverão prestar a devida prestação de contas, do investimento que darão ao valor recebido a este título, sob pena de restituição e sujeitando-se ainda a outras cominações legais.

Assim, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras, a apreciação do presente projeto de Lei com a devida urgência, para que possamos repassar os recursos a essas entidades, que com certeza darão destinação adequada, como sempre o fazem em favor das nossas crianças e adolescentes.

Município de Apucarana, em 14 de março de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

